PROCESSO: TC – 006054/2022
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Japaratuba
ASSUNTO: Auditoria de Conformidade
INTERESSADOS: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Lúcio Flávio da Silva Prado
Gledson Oliveira de Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 507/2024
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 41.215 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Auditoria de Conformidade. Prefeitura Municipal de Japaratuba. Exercício de 2021. Conformidade da gestão municipal com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), legislação trabalhista, princípios da administração pública em relação à gestão de pessoal, licitações e contratos e estrutura do Controle Interno. **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. **MULTA** e **RECOMENDAÇÃO.**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, realizada em 17 de junho de 2025, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Japaratuba relativa ao exercício de 2021, com aplicação de multa à

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

gestora responsável, Sra. Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com **RECOMENDAÇÃO** para que o município adote providências voltadas à reestruturação do seu quadro de pessoal e apuração de eventuais irregularidades funcionais, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Aracaju, 17 de junho de 2025.

Participaram do julgamento: O Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **15 de julho de 2025.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade referente ao exercício de 2021, realizada na Prefeitura Municipal de Japaratuba, conforme a Ordem de Serviço Eletrônica nº 005/2022 e o PAA (Plano Anual de Auditorias), aprovado pela Resolução TC 340/2021.

O objetivo da auditoria foi verificar a conformidade da gestão municipal com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Folha de pagamento; Ambiente institucional na área de licitações e contratos; e Estrutura e Operacionalização do Sistema de Controle Interno.

No Relatório de Auditoria de Conformidade nº 1/2023 (fls. 911/978), a 6ª CCI identificou as seguintes irregularidades:

- Extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, conforme a LRF, desde 2017, sem a adoção de medidas corretivas;
- Acúmulo indevido de cargos públicos, violando a Constituição Federal;
- Carga horária excessiva para servidores que acumulam cargos;
- Contratação temporária sem processo seletivo, com divergências entre os dados informados no SAGRES e os apurados na auditoria;
- Falhas estruturais no controle interno, incluindo ausência de planejamento e insuficiência na verificação de contratos e gastos;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

Os gestores Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, Lucio Flavio da Silva Prado e Gledson Oliveira de Souza foram citados, conforme Mandados de Citação nº 79/2023, 80/2023 e 81/2023 e Editais de citação nº 105/2023, 106/2023 e 108/2023.

Após a análise das defesas apresentadas pelos gestores, a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (CCI), no Parecer Técnico nº 96/2023 (fls. 2025/2044), manteve as irregularidades identificadas no relatório inicial e sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, com base na Lei Orgânica deste Tribunal, tendo como parâmetro a quantidade e gravidade das infrações, além de recomendações.

O Ministério Público de Contas, por seu Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 507/2024 (fls. 2047/2049), manifestou-se pela aplicação de sanções aos gestores responsáveis, nos termos do art. 93, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, e propôs, como medidas urgentes, a redução das despesas com pessoal ao limite legal de 60%, a regularização do acúmulo de cargos, a realização de processos seletivos para contratações temporárias e a implementação de um sistema de controle interno eficaz.

É o Relatório.

VOTO

Ao proceder com a análise detalhada dos autos, constato que o processo tramitou regularmente, com pleno respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

Não foram identificados impedimentos de natureza preliminar que comprometessem a regular tramitação do feito.

No mérito, é preciso observar que a auditoria de conformidade foi realizada em um contexto excepcional, marcado pelos efeitos da pandemia de COVID-19, o que trouxe desafios inusitados para a administração pública municipal.

Tais circunstâncias, embora não justifiquem por completo as falhas apuradas, devem ser consideradas na análise de seus impactos e na formulação das recomendações corretivas.

No que se refere à gestão de despesas com pessoal, verificou-se que o município de Japaratuba vinha excedendo o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) desde 2017. Entretanto, no exercício de 2021, a justificativa apresentada pela administração se baseou na Lei Complementar nº 173/2020, a qual flexibilizou temporariamente as exigências fiscais em decorrência da crise sanitária.

Essa norma permitiu que os entes públicos ampliassem suas despesas com pessoal, sem incorrer em sanções. Portanto, entendo que, para o período analisado, as despesas extras com pessoal estão amparadas legalmente e não configuram violação à LRF.

Ademais, constatou-se a existência de servidores ocupando cargos públicos de maneira acumulada, em descompasso com o artigo 37 da Constituição Federal, que só admite o acúmulo de cargos em casos restritos e devidamente regulamentados.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

A administração municipal, ao apresentar sua defesa, demonstrou intenção de corrigir essa irregularidade, já tendo iniciado processos de adequação dos cargos e funções. Essa iniciativa denota a boa-fé da gestão e seu empenho em sanar os problemas encontrados. Por essa razão, proponho que essa questão seja tratada com ressalvas, concedendo-se um prazo para a regularização total das situações de acúmulo indevido.

Outro ponto de relevância apurado pela auditoria diz respeito às contratações temporárias, realizadas sem a devida observância dos processos seletivos simplificados.

Embora a urgência das demandas trazidas pela pandemia de COVID-19 possa ter justificado a necessidade dessas contratações emergenciais, é fundamental que a administração observe os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, realizando seleções conforme a legislação vigente.

No que tange a existência de falhas estruturais no controle interno do município, especialmente no que se refere à ausência de planejamento adequado e à insuficiência na fiscalização de contratos e despesas públicas, faz-se necessário registrar que um controle interno eficaz é essencial para assegurar a eficiência e a integridade da gestão pública, e sua fragilidade compromete a correta aplicação dos recursos. Entretanto, a administração municipal já demonstrou disposição para reestruturar esse sistema, com a adoção de medidas corretivas em curso.

Assim, sugiro que o município seja instado a fortalecer sua estrutura de controle interno, por meio da contratação de pessoal especializado e da implementação de ferramentas tecnológicas para monitoramento contínuo das atividades.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05

Isto posto;

Diante dos fatos e das justificativas apresentadas, considerando o contexto extraordinário gerado pela pandemia e as medidas corretivas já em andamento;

VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Japaratuba relativa ao exercício de 2021, com aplicação de multa à gestora responsável, Sra. Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com **RECOMENDAÇÃO** para que o município adote providências voltadas à reestruturação do seu quadro de pessoal e apuração de eventuais irregularidades funcionais.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/07/2025 08:36:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/07/2025 12:55:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/07/2025 14:55:05